



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA DOS MUNICÍPIOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS REQUISITANTE E TÉCNICA

ÁREA REQUISITANTE	Secretaria da Casa dos Municípios
ÁREA TÉCNICA	Secretaria da Casa dos Municípios
RESPONSÁVEL(IS) PELA DEMANDA E MATRÍCULAS	Vanessa Barboza Salarini – mat. 210565 Assessor Júnior da Secretaria Joelma Costalonga – mat. 209625 Secretária da Casa dos Municípios

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Nos termos da Resolução nº 2.890/2010, atualizada pela Resolução nº 9.779/2023, cumpre à Secretaria da Casa dos Municípios (SCM):

Art. 13-B. A Secretaria da Casa dos Municípios tem como circunscrição administrativa o assessoramento estratégico à Mesa Diretora em relação à análise das políticas públicas municipais e o respectivo apoio; ao auxílio aos Poderes Executivos e Legislativos municipais que necessitem de assessoramento técnico e legislativo; à manutenção e ao fortalecimento da gestão da Casa dos Municípios e da Casa dos Vereadores; à promoção de políticas públicas de empreendedorismo sustentável; à promoção e à implementação de políticas e de ações inclusivas, de acessibilidade e de integração social; à prestação de assistência efetiva às autoridades municipais prefeitos e vereadores, facilitando suas relações com as instâncias estaduais e federais; ao aprimoramento do suporte administrativo às demandas, oferecendo dados, informações e apoio estratégico; à elaboração de projetos, acompanhamento de programas e ações legislativa em prol dos municípios; ao fomento de parcerias com os Poderes Legislativo Executivo e Judiciário, visando ao progresso e ao bem-estar das comunidades locais; e a outras atividades correlatas.

Nesse sentido, em atendimento aos seus fins institucionais, foi desenvolvido, no âmbito dessa Secretaria o projeto “Semeando Desenvolvimento com Sustentabilidade”, que objetiva aproximar e promover o diálogo entre os municípios, associações de produtores e a ADERES (Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo).

Vale dizer ademais que tal projeto busca atrair os representantes dos municípios à participação do projeto em questão e, acima disso, a esta Casa de Leis, visando aproximar





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA DOS MUNICÍPIOS**

ainda mais os órgãos municipais do legislativo estadual. Afinal, sem tal aproximação, impossível a plena consecução das competências dessa Secretaria.

Dessa forma, a fim de concretizar o projeto em questão, será realizado o 4º Encontro de formação dos técnicos dos Arranjos Produtivos do Projeto Semeando Desenvolvimento com Sustentabilidade nos dias 20 e 21 de agosto de 2024.

No mencionado encontro, prosseguiremos com a fase de formação dos Técnicos de Campo do projeto e servidores dessa Casa de Leis, sendo necessária, para isso, a contratação dos instrutores que irão promover o treinamento nesse 4º Encontro. Ou seja, a contratação ora sugerida é indispensável para atendimento à demanda de formação e aperfeiçoamento dos Técnicos de Campo e servidores que fazem parte do projeto. A finalidade da palestra é divulgar boas práticas em determinadas agriculturas objetivando otimizar os arranjos produtivos pretendidos pelo projeto, estando aí a justificativa da contratação.

Frisa-se que o treinamento oferecido pela SCM é essencial à constante melhoria da prestação técnica, tendo em vista que colabora para a formação continuada e o aperfeiçoamento dos alunos. Assim, para que consiga oferecer uma prestação técnica de qualidade e que atenda a metodologia dos arranjos produtivos que está sendo utilizada no projeto "Semeando Desenvolvimento com Sustentabilidade", a SCM busca recorrer aos profissionais de referência e de renome com experiência em projetos similares.

Em resumo, constatada a demanda de concretização do Projeto Semeando Desenvolvimento com Sustentabilidade, que, a seu turno, gera a necessidade de contratação de instrutor para a realização do 4º Encontro de formação dos técnicos dos Arranjos Produtivos, almeja-se o cumprimento das finalidades institucionais da Secretaria da Casa dos Municípios e a capacitação de técnicos de campo que fornecem a prestação de assistência técnica para os agricultores do projeto de arranjos produtivos.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para aferição dos requisitos da contratação, nos termos do art. 2º, do Anexo IV, do Ato nº 2.447/2023, foram avaliados:

I – normativos que disciplinam a matéria: não há normativos que disciplinam a realização de treinamentos nos moldes aqui planejados. Por outro lado, vale mencionar que a Lei nº 14.133/2021 disciplina a contratação por inexigibilidade nos moldes aqui propostos nos artigos 72 e 74, cuja aplicação será analisada no decorrer desse documento.

II – as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual: no ano de 2023, por meio do processo nº 18627/2023, foi contratado palestrante para dar início às formações do projeto em questão. Em 2024, através dos processos nº 78 e 79, foram contratados mais dois palestrantes para continuidade das formações. Conforme narrado nos autos, a formação atingiu mais de cinquenta pessoas,





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA DOS MUNICÍPIOS**

tendo sido bastante elogiada pelos presentes, de modo que se justifica a manutenção do método adotado.

III – estudos técnicos preliminares semelhantes deste e de outros órgãos: exemplificativamente, podemos citar que para elaboração do presente ETP realizamos estudo de contratações similares realizadas por outros órgãos, como:

- TCEES – Processo nº 2585/2023, referente à contratação de especialista para curso destinado a conselheiros de saúde que estão vinculados a uma secretaria de saúde municipal ou do Estado do Espírito Santo. ETP disponível em: <https://www.tcees.tc.br/consultas/processo/detalhar-processo-id/?idProcesso=1617119&key=35c5521fe391e8b0a36a59675a98f4cb4fe31f9f19d8481d545d80463c33f29eb3ff001683f0d9332dc4d93f3866e11c856b463c9a2cfa3bbc3f00966c786899>
- Ministério da Justiça/Governo Federal – Processo: 08300.000730/2022-51, referente à contratação de curso completo de licitações com base na nova lei 14.133/2021. ETP disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratosv1/licitacoes-e-contratos-segen/cglic/cpl/procedimentos-2022/copy8_of_inexigibilidade-1-2022/2-estudo-tecnico-preliminar.pdf
- Tribunal Regional Federal da 6ª Região – Referente à contratação da Prof. Flaviana Vieira Paim para curso *in company*. ETP disponível em: https://portal.trf6.jus.br/wp-content/uploads/2023/10/2-Estudo-Tecnico-Preliminar-ETP-Lei-14.133_2021-1.pdf
- Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - Processo nº: 7001818-63.2023.8.08.0000, referente à contratação o de Marcio Geraldo Britto Arantes Filho para ministrar aulas aos membros do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, na modalidade - EAD, no Módulo VI – Atualidades no Processo Penal, do programa de Pós-Graduação lato sensu em Direito Penal e Direito Processual Penal (Turma 2). ETP disponível em: <https://www.tjes.jus.br/wp-content/uploads/IL022-DOCUMENTOS-DA-CONTRATA%C3%87%C3%83O.pdf>
- Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo – Processo nº 9242/2024, referente à contratação do professor Eduardo dos Santos Guimarães para ministrar treinamento referente à fase de planejamento das contratações públicas. Disponível em: [https://www3.al.es.gov.br/Sistema/Protocolo/Processo2/Digital.aspx?id=415915&arquivo=A_rquivo/Documents/AQUIS/415915202405081640325350725IAL3L\(14062\).pdf&identificador=3400310035003900310035003A005000#P415915](https://www3.al.es.gov.br/Sistema/Protocolo/Processo2/Digital.aspx?id=415915&arquivo=A_rquivo/Documents/AQUIS/415915202405081640325350725IAL3L(14062).pdf&identificador=3400310035003900310035003A005000#P415915)

A partir disso, temos que a contratação deve ser de especialista para capacitação dos técnicos de campo do projeto de arranjos produtivos “Semeando Desenvolvimento com Sustentabilidade”, com o tema “Uso de bioinsumos na agricultura sustentável”, no “4º Encontro de formação dos técnicos dos Arranjos Produtivos do Projeto Semeando Desenvolvimento com Sustentabilidade”, visando o aperfeiçoamento no desempenho de suas competências e atribuições na execução das ações de avaliação, condução e prescrição nos cuidados com as plantações, estimulando o exercício da correta condução dos





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA DOS MUNICÍPIOS**

protocolos e colaborando para a eficiência e sucesso do projeto.

Diante da grande variedade de culturas atendidas pelo projeto, é necessário fornecer aos técnicos, formações para que executem a assistência técnica aos agricultores da forma mais correta e precisa. A escolha do tema e especialista se deve ao último evento realizado com os técnicos, no 3º Encontro de Capacitação dos Técnicos dos Arranjos Produtivos, no qual os mesmos apontaram temas que gostariam de receber capacitação e a partir daí foi identificada a carência de conhecimentos técnicos nas áreas onde foram propostas as palestras desse quarto encontro. As principais carências identificadas se referem à utilização de bioinsumos na agricultura sustentável.

Essa capacitação deve ser entendida como sendo uma capacitação para os técnicos de campo e servidores da Ales envolvidos no projeto de arranjos produtivos “Semeando Desenvolvimento com Sustentabilidade”, devendo a metodologia aplicada levar em consideração esse público-alvo do projeto (a prestação de serviços deve estar ancorada no tipo de demanda a ser atendida). A participação deles é de suma importância, pois a carência de conhecimentos técnicos sobre alguma cultura atendida pelo projeto pode impedi-los de realizar uma efetiva assistência técnica em suas cidades.

O professor deve ter notória especialização, sendo renomado seja por conta de sua formação, seja em razão de sua experiência profissional.

Esclarecemos, ainda, que se trata de serviço não continuado, a ser executado em apenas um dia, mais precisamente durante oito horas de curso. O evento será presencial, a ser realizado na sede da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, onde os treinamentos serão realizados em dois dias, 20 e 21 de agosto de 2024, sendo um especialista para cada dia e sendo o palestrante Eliomar requisitado para ministrar aulas no dia 21 de agosto de 2024.

Ante todo o exposto, identificamos como adequada a contratação do Professor Eliomar Alves Carneiro por inexigibilidade de licitação, que representa solução adequada a atender plenamente a demanda narrada nesse estudo, conforme maiores informações constantes no item a seguir.

4. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Antes de tudo, nos termos do § 2º, do art. 1º, Anexo IV do Ato 2.447/2023, informamos que, em se tratando o presente caso de serviços técnicos especializados, nos quais o serviço de cada professor é único, adotando-se metodologia didático-pedagógica e recursos instrucionais próprios, não há disponibilidade de atendimento do serviço em questão diretamente por órgão desta Casa de Leis. Por igual motivo, vislumbramos a inviabilidade de competição na presente contratação, conforme a seguir exposto, de modo que se sugere a contratação por inexigibilidade, nos termos do art. 74, III, f, da Lei nº14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA DOS MUNICÍPIOS

especial nos casos de: (...) III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Nesse sentido, vale lembrar que a inviabilidade de competição pode ser resultante de fatores diversos, entre as quais a contratação de serviço técnico especializado, como é o presente caso. Na hipótese normativa em questão, embora até possa haver diversas pessoas aptas a prestar o serviço visado pela administração, não existem critérios objetivos para compará-las. Cada autor prestará o serviço em sua singularidade, a partir de seu método e estilo próprios.

Pois bem! A contratação do prof. Eliomar Alves Carneiro no presente caso se caracteriza como do tipo inexigível, com base no artigo acima mencionado. Extraí-se do texto legal para tanto os seguintes requisitos:

- A) O objeto deve ser serviço técnico profissional especializado;
- B) O serviço deve ser de natureza singular;
- C) O prestador do serviço deve ser notoriamente especializado.

Entende-se que nesta contratação os requisitos supracitados encontram-se devidamente atendidos, como se pode observar a seguir:

- A) O objeto da contratação é serviço técnico profissional especializado:

O art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021 considera o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como serviço técnico profissional especializado. No mesmo sentido, ressalta-se que há jurisprudência favorável para a inexigibilidade para contratação desse tipo de serviço conforme Decisão nº 439/98 do Tribunal de Contas da União relacionada a seguir:





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA DOS MUNICÍPIOS**

"(...) defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador.

1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25 (gn), combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;"1

Ora, no presente caso trata-se exatamente de um treinamento, um curso fechado a ser ministrado para um grupo específico com horários previamente fixados pelo contratante, que deve ser elaborado de acordo com público-alvo em questão.

B) O serviço é de natureza singular:

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União, conforme Decisão nº 439/98 destaca que é de natureza singular aquele curso desenvolvido ou adaptado especificamente para o atendimento das necessidades do contratante e/ou voltado para as peculiaridades daqueles que serão treinados. Nesta contratação, o curso é de natureza singular, pois foi elaborado especificamente para atender a demanda dos técnicos de campo do projeto de arranjos produtivos "Semeando Desenvolvimento com Sustentabilidade", com a metodologia do referido projeto, desenvolvido pela Secretaria da Casa dos Municípios.

É imprescindível que o professor conheça a realidade de seu público e traga aspectos práticos executáveis na rotina do público-alvo e dos produtores por eles atendidos, adotando métodos que garantam o máximo de absorção de conhecimento útil na rotina desses trabalhadores.

Nesse sentido, a presente contratação do professor Eliomar Alves Carneiro, é feita com base em sua experiência técnica sobre o tema, e conforme comprovações realizadas por ele, por meio de apresentação de contratos firmados com outras instituições. Para, além disso, destacamos que a partir da análise dos seus aportes teóricos e técnicos anteriores, o





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA DOS MUNICÍPIOS

palestrante detém a confiança desta Secretaria de que desempenhará com perfeição a demanda dessa Casa de Lei, sendo seu trabalho essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Reforçamos que a singularidade do objeto em questão decorre de sua natureza intelectual (trata-se aqui da formação de pessoal, aula, treinamento). Nesse sentido, as seguintes lições:

Serviços singulares são os que se revestem de análogas características. De modo geral são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente – por equipe, sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas, técnicas ou artísticas importantes para o preenchimento da necessidade administrativa a ser suprida. Neste quadro cabem os mais variados serviços; uma monografia escrita por experiente jurista; (...) um ciclo de conferências efetuado por professores; (...). Todos esses serviços se singularizam por um estilo ou uma orientação pessoal. Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos. (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de direito administrativo. 35. Ed. São Paulo: Malheiros, 2021. P. 448).

Singulares são porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa... Ser singular o serviço, isso não significa que seja ele necessariamente o único. Outros podem realizá-lo, embora não o possam realizar do mesmo modo e com o mesmo estilo de um determinado profissional ou de uma determinada empresa (GRAU, Eros Roberto. Inexigibilidade de licitação – serviços técnicos especializados – notória especialização. Revista Direito Público, Brasília, n. 99, jul/set. 1991. P. 70.

Nesse sentido, vale mencionar que o palestrante em questão também nos foi recomendado a partir de excelentes feedbacks que obtivemos sobre sua metodologia de ensino e capacidade, que reforçam a confiança na boa execução do serviço em questão, nos fornecendo acentuado nível de segurança, e, portanto, configurando a singularidade do objeto.

C) O prestador do serviço é notoriamente especializado:

A legislação e a própria doutrina consideram de notória especialização o profissional ou





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA DOS MUNICÍPIOS

empresa cujo conceito no campo de sua especialidade é decorrente do desempenho anterior, estudos, experiências, publicação, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos que se relacionam com suas competências. Vale destacar que a notória especialização guarda íntima relação com a natureza singular do serviço a ser prestado.

Cumpre-nos, portanto, desde já certificar que o senhor Eliomar Alves Carneiro possui notória especialização e tal característica se justifica não só por sua extensa experiência na área em que atua, como também por sua formação, vasto conhecimento no tema e metodologia utilizada.

O professor Eliomar Alves Carneiro tem contribuído no âmbito do Estado do Espírito Santo, onde tem o seu vínculo residencial, em ações direcionadas para os agricultores da região.

Ademais, possui curso superior em engenharia agrônoma com especialização em bioinsumos na agricultura sustentável e em fisiologia vegetal, nutrição e desenvolvimento de plantas. Foi consultor técnico júnior de agronomia no IFES Santa Tereza, consultor técnico de assistência técnica e gerencial do SENAR ES. Também já trabalhou realizando palestras pelo estado, já gerenciou equipe de técnicos e hoje presta consultoria e assistência técnica pela sua empresa.

Chamamos atenção ainda para o fato de que profissional indicado atuou como instrutor em diversos dias de campo do SEBRAE, totalizando extensa carga horária de 232 (duzentos e trinta e dois) horas-aula apenas nesse projeto, conforme contrato juntado nos autos. O atestado de capacidade técnica também juntado aos autos, afirma, ainda que: “A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.”.

É relevante destacar, ainda, que o professor em questão já trabalhou como produtor, o que aproxima seu método e aumenta sua capacidade de comunicação junto aos alunos, que vivenciam realidades semelhantes.

Eis que tais estudos e experiências evidenciam atuação acima de média. Nesse contexto, aliás, a fim de tornar tal fato mais objetivo e claro, juntamos aos autos atestado de capacidade técnica emitido pela empresa Millar Importação e Exportação, no qual comprova-se o bom desempenho da prestação do serviço do palestrante ora contratado.

Conclui-se, portanto, que o professor Eliomar Alves Carneiro é referência no mercado, possui notório saber na área em que atua e tem a experiência necessária para atender a metodologia desenvolvida no projeto. Em face do exposto, julgamos ser inviável a competição, por se tratar de evento ministrado por especialistas na temática, podendo-se inferir que o instrutor se enquadra nos requisitos do Artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, sendo a solução adequada para a demanda apontada neste Estudo Técnico Preliminar.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA DOS MUNICÍPIOS

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 – Contratação de profissional para ministrar o curso “Uso de bioinsumos na Agricultura Sustentável”, no 4º Encontro de formação dos técnicos dos Arranjos Produtivos do Projeto Semeando Desenvolvimento com Sustentabilidade.

5.1.1 – Data: 21/08/2024.

5.1.2 - Carga horária: 08 (oito) horas, no período das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

5.1.3 - Modalidade: presencial, com público estimado de 50 pessoas.

5.1.4 - Local do evento: Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

5.1.5 - Público alvo: técnicos de campo do projeto de arranjos produtivos “Semeando Desenvolvimento com Sustentabilidade” e servidores da Ales envolvidos no projeto.

5.1.6 - Detalhamento do programa a ser seguido no evento: Identificação e manejo agroecológico de pragas e doenças em plantas; Fixação biológica de nitrogênio em sistemas agrícolas e solubilização de nutrientes; manejo de fitonematóides com bioinsumos em sistemas agrícolas; Matéria orgânica, microbiologia e bioquímica do solo.

5.1.6.1 – O curso deve trazer aspectos práticos e executáveis na rotina do seu público-alvo (técnicos de campo e servidores da ales envolvidos no projeto) e, ainda, daqueles produtores que serão por eles atendidos espalhados pelo estado.

5.1.6.2 - Com a realização dessa capacitação pretende-se que os técnicos de campo sejam capazes de adquirir e/ou aperfeiçoar aptidões para aplicar, no exercício das atribuições de assistência técnica, os instrumentos de acompanhamento, avaliação, diagnósticos e prescrições corretos das culturas as quais atendem.

5.1.7 – A capacitação contará com aulas expositivas, apresentação de vídeos e discussões acerca do conteúdo programático, a título de fixação dos conhecimentos apresentados, a fim de proporcionar aperfeiçoamento do entendimento sobre a matéria.

5.1.7.1 – Caso haja utilização de slides para a apresentação, eles deverão ser disponibilizados.

5.1.7.2 – Se for o caso, o material didático deverá ser enviado à Ales para impressão com no mínimo vinte e quatro horas do início da capacitação e será disponibilizado no dia do evento para os participantes.

5.1.7.3 – Devem ser estimuladas as discussões sobre os assuntos abordados, atendo-se aos





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA DOS MUNICÍPIOS**

temas propostos no conteúdo programático, sendo fundamental a objetividade, a fundamentação das posições emitidas e o incentivo à atitude proativa dos participantes.

5.1.8 - Professor: Eliomar Alves Carneiro.

5.1.8.1 – Nos termos do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a presente inexigibilidade.

5.1.9 – A emissão de certificado será providenciada pela Ales.

5.1.10 - CATSER: 21172 – Treinamento qualificação profissional.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Será contratado um curso com carga horária de 08 (oito) horas e temos como expectativa um público de 50 pessoas, sendo o critério para participação do evento a inclusão no projeto em questão e a respectiva manifestação de interesse.

É válido ressaltar que o valor proposto é dado por hora ministrada e não por quantitativo de participantes, assim é possível participarem outros mais além do quantitativo esperado, desde que o espaço do ambiente suporte tal quantitativo adequadamente.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Além da obrigatoriedade de justificar as razões da escolha do prestador de serviços, de acordo com o que determina o inciso II do art. 72 da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, é oportuno destacar também o requisito “justificativa de preço”, (art. 72, inciso III) como outro elemento indispensável na instrução do processo de inexigibilidade.

Para fins de justificativa de preço solicitado por uma empresa ou instrutor a ser contratado por notória especialização, a orientação doutrinária e jurisprudencial indica que o preço solicitado pode ser comparado com o preço praticado pela própria empresa em outros cursos similares realizados para atender a outras entidades.

Nesse sentido, aliás, o Ato nº 2.447/2023 prescreve:

Ato nº 2.447/2023. Anexo VII. Art. 4º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não: (...)

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA DOS MUNICÍPIOS

pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

(...)

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

(...)

Art. 6º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 4º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 4º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Ales, ou por outro meio idôneo.

§ 2º No caso de variação de preços propostos pela futura contratada, em comparação com aqueles anteriormente por ela praticados, deverá a futura contratada justificar os motivos da variação de preços, situações que serão avaliadas pelas áreas requisitante e técnica.

Dessa forma, usaremos da apresentação de notas fiscais emitidas em face de outras contratações no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela ALES e/ou por nota de empenho emitida por entidade pública (outro meio idôneo). O instrutor em questão apresentou três contratos assinados anteriormente com o SEBRAE-MG e com o SENAR-ES:

Instituição /Contrato	Objeto	Valor total	Carga horária	Valor hora	Data valor praticado
SENAR-ES	Prestação de serviços de TÉCNICO DE CAMPO (nível médio), SUPERVISOR e TÉCNICO DE CAMPO (nível superior) relativos à execução da metodologia de Assistência Técnica e Gerencial do SENAR voltada aos produtores	R\$ 391.680,00 dividido em 24 meses.	O Valor foi pago de acordo com as atividades realizadas por mês, não sendo possível inferir a quantidade de horas.	O Valor foi pago por mês, porém não foi possível inferir a quantidade de horas.	01/07/22





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA DOS MUNICÍPIOS

	rurais, por meio de Visitas de campo e Entregas Técnicas.				
SEBRAE- MG / Contrato nº 0169/2023	Serviços de instrutoria de metodologia desenvolvida e de propriedade da CONTRATADA para realização de oficinas no formato de Dias de Campo com temas sobre boas práticas agrícolas no planejamento, implementação e cultivo de diferentes tipos de culturas, nos municípios de Ataléia, Frei Gaspar, Itambacuri, Malacacheta, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Padre Paraíso, Poté e Teófilo Otoni.	R\$ 52.200,00	58 oficinas (sendo 4 horas a duração de cada oficina)	R\$ 225,00	07/03/23

De outro lado, o valor cobrado a ALES é da ordem de R\$ 2.000,00 para a carga-horária de 08 (oito) horas e equivale a R\$ 225,00 o valor da hora-aula, conforme proposta anexada aos autos.

Nesse diapasão, nos termos do art. 6º, § 2º, retromencionado, o instrutor justificou em sua proposta o preço: “o valor total da proposta inclui todas as despesas referentes a deslocamento, hospedagem, alimentação e impostos sobre os serviços prestados.”.

Na análise deste setor, é preciso levar em consideração pontos como transporte, acomodação e alimentação, os quais a ALES não irá oferecer, o que obviamente encarecem a prestação do serviço para o contratado em oposição às localidades mais próximas de





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA DOS MUNICÍPIOS**

onde reside. Ora, se o instrutor reside em Nova Venécia, além de custos de transporte, deverá ainda arcar com custos de acomodação, não conseguindo evitá-los considerando os horários do curso. Em igual sentido, terá maiores custos com alimentação.

Além disso, salta aos olhos a diferença de carga horária contratada nos ajustes acima mencionados e o aqui pretendido, enquanto estamos contratando uma pequena quantidade de horas/aula (um dia com 08 horas/aula), as outras instituições fizeram contratação de mais de uma centena de horas.

Assim, no âmbito de análise que compete a este setor, considerando todo o aqui exposto, entendemos que o valor cobrado pelo prestador de serviço a Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo é compatível com a realidade do mercado.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, os serviços deverão atender ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Lei nº 14.133/2021. Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios: (...) II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

No presente caso, vislumbramos como tecnicamente viável a divisão do treinamento a ser ministrado no “4º Encontro de formação dos técnicos dos Arranjos Produtivos do Projeto Semeando Desenvolvimento com Sustentabilidade” entre dois professores.

Isso porque ele ocorrerá em dois dias, com assuntos diversos a serem tratados em cada um deles, de modo a manter a unidade temática e também a fim de que os alunos tenham a chance de obter o máximo de conhecimento de cada um deles, sobretudo considerando que cada professor possui seus métodos, didática e conteúdo próprios.

De outro lado, não há que se falar ainda em maior parcelamento do objeto, pois o período de oito horas foi o que consideramos adequado para que o professor ministre todo o conteúdo sob sua responsabilidade sem grandes interrupções que prejudiquem o desenrolar do evento.

Nesse sentido, vale lembrar que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

No caso em apreço, por se tratar de evento de capacitação, contratado por inexigibilidade





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA DOS MUNICÍPIOS

de licitação (não havendo discussões sobre ampla participação de licitantes), não se justifica maior parcelamento do objeto.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Como este DFD atende apenas ao evento “4º Encontro de formação dos técnicos dos Arranjos Produtivos do Projeto Semeando Desenvolvimento com Sustentabilidade”, informamos que já realizamos contratação de palestrantes no ano de 2024, através dos processos nº 78/2024 e 79/2024 para outro evento de formação que já ocorreu em 2024.

10. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O DFD nº 45/2024, solicitando a contratação de palestrantes para este setor foi aprovado no Plano anual de Contratações.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a realização dessa contratação busca-se promover a capacitação que os técnicos de campo e os servidores da Ales envolvidos no projeto “Semeando Desenvolvimento com Sustentabilidade”, para que eles sejam capazes de adquirir e/ou aperfeiçoar aptidões para aplicar, no exercício das atribuições, os instrumentos de acompanhamento, avaliação, diagnósticos e prescrições corretos das culturas/serviços que atendem.

Busca-se, em especial, a otimização do desempenho dos técnicos de campo do projeto de arranjos produtivos para que os mesmos consigam realizar uma correta e assertiva assistência técnica aos agricultores que fazem parte do projeto, contribuindo para os corretos cuidados com o solo, plantio, e manejo das culturas no estado do Espírito Santo.

Pretende-se, assim, obter maior eficiência do trabalho nos diferentes setores envolvidos, melhor investimento dos recursos públicos e melhor aproveitamento dos recursos humanos, envolvendo a tomada de decisões mais seguras e com diminuição dos riscos envolvidos.

Por meio da contratação busca-se, por fim, o cumprimento das finalidades institucionais da Secretaria da Casa dos Municípios, sempre com foco na entrega de serviços públicos que impactem positivamente a sociedade.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para a formalização da contratação do curso dentre as providências a serem tomadas pela Administração está:

1. a reserva do espaço em que será realizado o treinamento e da infraestrutura necessária para sua execução;





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA DOS MUNICÍPIOS**

2. divulgação do treinamento junto ao público-alvo;
3. fixação da forma de controle de frequência, elaboração e impressão dos certificados e de formulário para avaliação do treinamento pelos participantes.

Além das considerações supracitadas, não se verificou nenhuma outra providência a ser adotada pela Administração previamente à celebração do contrato.

13. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Não foi detectado impacto ambiental significativo na realização do evento.

Apesar da palestra ocorrer na modalidade presencial, o deslocamento ocorrerá na abrangência das cidades do Estado do Espírito Santo e por responsabilidade dos próprios alunos.

Além disso, os possíveis resíduos gerados durante o período de realização da formação serão corretamente descartados conforme sua classificação em seco e úmido em recipientes adequados e destinados ao sistema público de coleta e/ou reciclagem. Vale lembrar que a Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo possui lixeiras adequadas a este tipo de separação.

Salientamos, por fim, que não há previsão de consumo excessivo de energia ou recursos hídricos e/ou geração de resíduos perigosos para a realização do evento.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Entende-se, portanto, com amparo nas justificativas de ordem técnica e econômica, que a contratação em tela é viável e a que melhor atende o interesse da Ales.

15. ANEXOS

Este estudo técnico preliminar não possui anexos.

16. RESPONSÁVEIS PELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Elaboração:

Vanessa Barboza Salarini – Assessor Júnior da Secretaria- mat. 210565
Agente Área Requisitante/Técnica

Aprovação:





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA DOS MUNICÍPIOS

Joelma Costalonga – Secretária da Casa dos Municípios - mat. 209625
Secretária da Área Requisitante/Técnica



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300340033003800370035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VANESSA BARBOZA SALARINI** em **09/07/2024 17:36**

Checksum: **2EF94E6160E65CCECB4478E1BE4A38CF3927ECD1A06D5D9B4683089A11BF4F51**

Assinado eletronicamente por **JOELMA COSTALONGA** em **15/07/2024 10:41**

Checksum: **29B7A6AD301FF4EA6C1A052FD10FA09201E41C5A4103F25C21A59ECC627EF558**

